

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 139/95

De 10 de Outubro DE 1995.

"Dispõe sobre o Quadro dos Servidores da Câmara Municipal de Itapetinga e dá outras providências".

A MESA DA CAMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, capituladas no inciso I, do art. 13, do Regimento Interno, propõe ao Poder Legislativo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto de 01 (uma) Diretora de Secretaria, 02 (dois) Assessores Jurídicos, 01 (uma) Tesoureira, 01 (uma) Vice-Tesoureira, 02 (duas) Secretárias, 01 (uma) Escriturária, 01 (um) Digitador, 03 (três) Serventes, 01 (um) Assessor de Divulgação, 01 (um) Assessor de Assuntos Legislativos, 01 (um) Assessor de Serviços Especiais, 01 (um) Contínuo e 01 (um) Vigia.

Art. 2º - Compete à Diretora de Secretaria a direção e organização da Secretaria da Câmara, a guarda do arquivo e de todos os requerimentos, indicações, projetos de lei e proposições, assim como da documentação diversa, assistindo às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e solenes e lavrando as respectivas atas.

Par. Único - Além das atribuições do Diretor da Secretaria estabelecidas neste artigo, incumbe ao titular do cargo a supervisão do pessoal, sob a direção do 1º Secretário, excetuados os servidores exercentes de funções de cargos de Assessores Jurídicos e Tesoureiras, que estarão diretamente subordinados ao Presidente da Mesa da Câmara.

Art. 3º - A competência da Tesoureira e Vice-Tesoureira compreende a guarda do arquivo contábil, confecção de empenhos e folha de pagamento de subsídio de Vereadores e servidores e gestões permanentes junto à prestadora de serviços contábeis.

Art. 49 - As funções de Assessores Jurídicos serão exercidas mediante assessoramento à Mesa da Câmara, aos Vereadores e as Comissões, obrigando-se a assessorar também, as Sessões da Câmara.

Art. 59 - As funções do Quadro obedecerão a jornada de trabalho de sete horas diárias, em expediente matutino e vespertino, iniciando-se das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto as dos assessores jurídicos.

Par. Único - Os Servidores que trabalharem nos dias de Sessões da Câmara, a jornada de trabalho compreenderá o expediente matutino, reiniciando-o a partir das 19:00 até às 22:00 horas, e ocorrendo trabalho além desse horário, configurar-se-á como extraordinário e adicional noturno, caso em que terão direito ao pagamento devido.

Art. 69 - O assalariamento será reajustado mediante livre negociação, consoante a política governamental.

Art. 79 - São assegurados aos servidores da Câmara todos os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Par Único - Enquanto não for aprovado o regime jurídico único dos Servidores Municipais, qualquer exoneração do pessoal da Câmara, somente ocorrerá por decisão da maioria absoluta da Câmara, ressalvada a hipótese de justa causa.

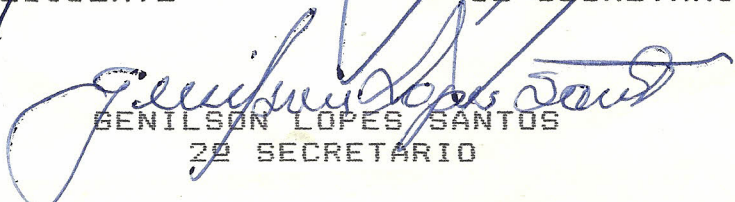
Art. 89 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 1995.


GILBERTO SANTOS RODRIGUES
PRESIDENTE


ROMULO SCHETTINI
VICE-PRESIDENTE


DANIEL MOREIRA OLIVEIRA
1º SECRETARIO


GENILSON LOPES SANTOS
2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga

Lido em Sessão de 23/05/95

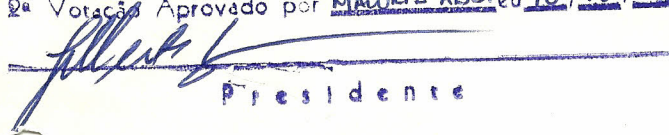

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/95
De 23 de Maio de 1995

Câmara Municipal de Itapetinga

1ª Votação Aprovado por MAIORIA 2/3 em 09/08/95

2ª Votação Aprovado por MAIORIA ABS. em 10/10/95


Presidente

"Dispõe sobre o Quadro dos Servidores da Câmara Municipal de Itapetinga e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, capituladas no inciso I, do art. 13, do Regimento Interno, propõe ao Poder Legislativo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto de 01 (uma) Diretora de Secretaria, 02 (dois) Assessores Jurídicos, 01 (uma) Tesoureira, 01 (uma) Vice-Tesoureira, 02 (duas) Secretárias, 01 (uma) Escriturária, 01 (um) Digitador, 03 (três) Serventes, 01 (um) Assessor de Divulgação, 01 (um) Assessor de Assuntos Legislativos, 01 (um) Assessor de Serviços Especiais, 01 (um) Contínuo e 01 (um) Vigia.

Art. 2º - Compete à Diretora de Secretaria a direção e organização da Secretaria da Câmara, a guarda do arquivo e de todos os requerimentos, indicações, projetos de lei e proposições, assim como da documentação diversa, assistindo às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e solenes e lavrando as respectivas atas.

Par. Único - Além das atribuições do Diretor da Secretaria estabelecidas neste artigo, incumbe ao titular do cargo a supervisão do pessoal, sob a direção do 1º Secretário, excetuados os servidores exercentes de funções de cargos de Assessores Jurídicos e Tesoureiras, que estarão diretamente subordinados ao Presidente da Mesa da Câmara.

Art. 3º - A competência da Tesoureira e Vice-Tesoureira compreende a guarda do arquivo contábil, confecção de empenhos e folha de pagamento de subsídio de Vereadores e servidores e gestões permanentes junto à prestadora de serviços contábeis.

Art. 49 - As funções de Assessores Jurídicos serão exercidas mediante assessoramento à Mesa da Câmara, aos Vereadores e as Comissões, obrigando-se a assessorar também, as Sessões da Câmara.

Art. 59 - As funções do Quadro obedecerão a jornada de trabalho de sete horas diárias, em expediente matutino e vespertino, iniciando-se das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto as dos assessores jurídicos.

Par. Único - Os Servidores que trabalharem nos dias de Sessões da Câmara, a jornada de trabalho compreenderá o expediente matutino, reiniciando-o a partir das 19:00 até às 22:00 horas, e ocorrendo trabalho além desse horário, configurar-se-á como extraordinário e adicional noturno, caso em que terão direito ao pagamento devido.

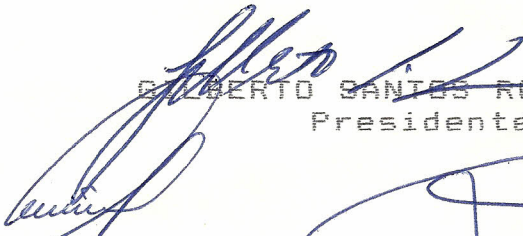
Art. 69 - O assalariamento será reajustado mediante livre negociação, consoante a política governamental.

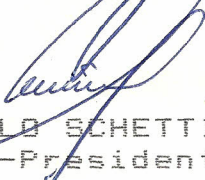
Art. 79 - São assegurados aos servidores da Câmara todos os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

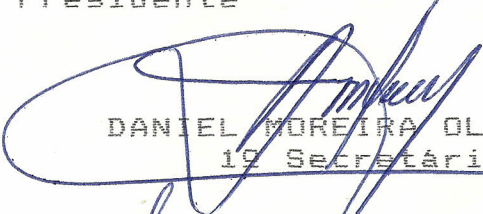
Par Único - Enquanto não for aprovado o regime jurídico único dos Servidores Municipais, qualquer exoneração do pessoal da Câmara, somente ocorrerá por decisão da maioria absoluta da Câmara, ressalvada a hipótese de justa causa.

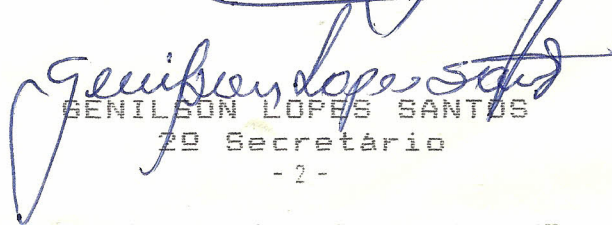
Art. 89 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Maio de 1995.


GILBERTO SANTOS RODRIGUES
Presidente


ROMULO SCHETTINI
Vice-Presidente


DANIEL MOREIRA OLIVEIRA
1º Secretário


GENILSON LOPES SANTOS
2º Secretário

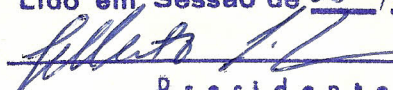
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga

Lido em Sessão de 13 / 06 / 95


Presidente

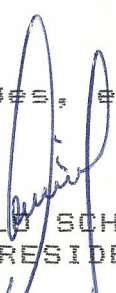
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

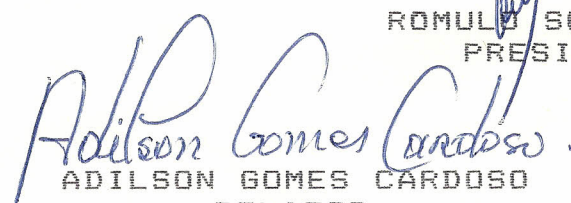
PARECER Nº 019/95

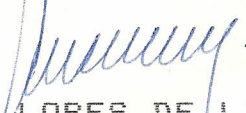
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/95

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida na Sala das Comissões e tendo sob análise o Projeto de Resolução nº 001/95, de autoria da Mesa Diretora que "Dispõe sobre o Quadro dos Servidores da Câmara Municipal de Itapetinga e dá outras providências", conclui que o Projeto possui a devida clareza de expressão, e está dentro dos aspectos legais e redacionais, motivo pelo que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente e solicita o apoio dos nobres edis para a devida aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1995.


ROMULO SCHETTINI
PRESIDENTE


ADILSON GOMES CARDOSO
RELATOR


MILTON LOPES DE LIRA
MEMBRO